ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 030/95 Data 26 /10 / 1995

Nome: Ver. LUIZ D S DE BRITO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95

FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICINAIS PÚBLICAS DO MUNICÌPIO DE ERECHIM/RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 20 NOVEMBRO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 11 DEZEMBRO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.10.1995

PROTOCOLO: 26.10.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
26.10.1995

PARECER:
ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA:
20.11.1995
11.12.1995

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR
CEZAR AUGUSTO CALDART
Reunião: 20 NOVEMBRO / 19 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95
FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICINAIS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM (RS).

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- PROJETO DE LEI
- JUSTIFICATIVA
- ANEXO
- PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 030/95 | Data 26 10 19 95
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 OUTUBRO / 19 95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 11 DEZEMBRO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Outubro 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Líder Bancada PTB

Ao vereador Moacir João Tonnen para relatar.
Em 27/10/95.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

M E N S A G E M D E E N C A M I N H A M E N T O

Senhores Vereadores

Amparado regimentalmente e sob os preceitos da Lei Orgânica Municipal, o Vereador que este subscreve, apresenta para apreciação plenária, Projeto de Lei Legislativo, versando sobre a facultatividade aos motoristas e passageiros de veículos automotores em relação ao uso de cinto de segurança nas vias urbanas e vicinais públicas de município de Erechim (RS).

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Outubro de 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Líder Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95

FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICINAIS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM (RS).

ARTIGO 1º - Fica sendo facultativo o uso do cinto de segurança, no Perímetro Urbano e Vias vicinais públicas do Município de Erechim (RS), aos ocupantes de veículos automotores, quando em movimento.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal colocará placas indicativas dos limites das Zonas Urbanas e indicando as vias vicinais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Outubro de 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Líder da Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação do presente Projeto de Lei Legislativo visa proporcionar aos munícipes erechinenses a atenuação de uma série de transtornos que estão sendo causados pelo uso de cinto de segurança.

Desde que foi criada a Lei Estadual de nº10.521 de 20 de julho de 1995, que obriga os cidadãos gaúchos à usarem cinto de segurança, muitos posicionamentos contrários tem surgido.

Inúmeras são as reclamações por parte dos motoristas e passageiros de veículos automotores,principalmente nas cidades do interior do Estado, onde o fluxo de trânsito não comportaria a necessidade de tal medida,em razão da inadequação desta norma à realidade local.

É uma reivindicação dos cidadãos erechinenses que, a exemplo do munícipio de Tenente Portela (conforme Lei em anexo),o uso de cinto de segurança,nas vias urbanas e vicinais públicas seja facultativo, minimizando em muito as dificuldades que os motoristas vem enfrentando.

Salientamos que são muitas as cidades do interior do Estado que estão adotando medida semelhante,de facultar o uso do cinto de segurança.

Temos certeza que o presente Projeto de Lei,encontrará o respaldo necessário junto aos demais colegas desta Casa Legislativa, bem como por parte do Senhor Chefe do Poder Executivo, pois vem de encontro aos anseios comunitários.

Sendo o que se oferece para o momento,renovamos votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 de Outubro 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Líder Bancada PTB

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL 497 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

FACULTA AOS MOTORISTA E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA-RS.

NILTON LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, com aparo nos **Artigos 5, Inciso I e Artigo 52 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

FAÇO SABER, que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e EU, promulgo e sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica sendo facultativo o uso do Cinto de Segurança, no Perímetro Urbano das Vias Públicas do Município de Tenente Portela, aos ocupantes de veículos automotores, quando em movimento;

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal colocará placas indicativas dos limites das Zonas Urbanas;

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela - RGS, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1995.

N I L T O N L U I Z P E R E I R A
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registre-se e Publique-se,
aos 16 de outubro de 1995.

JOSÉ NATALINO RUSS DUTRA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO COORD. PLANEJ.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA — R. G. S. —

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

EXMO. SR.

VEREADOR JORGE LISBOA GOELZER

MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95

TENDO EM VISTA A CONDIÇÃO DE LIDER DO GOVERNO DECLINO DA NOBRE MISSÃO DE, COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, RELATAR O MESMO.

TENHO A CERTEZA QUE OUTRO COLÉGA DA COMISSÃO TERÁ O PRAZER DE TAL TAREFA.

ERECHIM, 31 DE OUTUBRO DE 1.995

MOACIR JOÃO TORMEN

Ao vereador Gilberto Ennio Salomoni para relator.
Em tempo, recebi nesta data, 17h50min.
06/novembro/1995/18º.

PARECER.

A ilustre vereadora Terezinha Maria Peccin,solicita parecer da consultoria da Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Luis D.S.de Brito,lider da da Bancada do PTB,e que visa tornar facultativo o uso do cinto de segurança pelos motoristas e passajeiros de veículos automotores , quando em movimento no âmbito do Perímetro urbano e vias vicinais públicas do Município de Erechim.

Na justificativa apresentada pelo ilustre vereador autor do projeto,alinha entre outras razões o fato de outros municípios já terem se definido a respeito,exemplificando com o ocorrido/ no município de Tenete Portela,RS.

No aspecto prático,diz o ilustre vereador que a população de modo geral ficaria melhor servida,já qua a obrigação do uso do cinto cria problemas que são evitáveis.

Mais ainda,cidadds de pequenas ou de porte médio,como a nossa dispensam a obrigatoriedade co cinto,já que nelas o fluxo do trânsito de veículos automotores é pequeno,dispensando aquela medida.

Deve ser dito,o vereador autor do projeto,tem razão em parte,haja vista que os taxistas já se manifestarm contrários á obrigatoriedade do uso do cinto,principalmente nas grandes cidades,porque torna-los-ia mais indefesos em casos de assalto,dificultando sua defesa.

De outro lado,tendo em vista a intensa sinalização praticada em nossa cidade,com lombadas,sonorizadores etc.a possibilidade de desenvolver grandes velocidades estaria grandemente reduzida,minimizando a ocorrência acidentes.

Isso tudo é verdade,mas não retira a objetiva constatação estatística,de que o uso do cinto reduz substancialmente a ocorrência de óbitos e lesões graves em acidentes de trânsito.

Estas questões de fato,e as mais que o assunto oportuniza,pela sua importância e repercussão,devem merecer a mais acurada atenção e o cuidadoso estudo pelos senhores vereadores.

No entanto,o problema formal que se apresenta,tendo em vista a manifestação do vereador Gilberto Enio Salomini Sobrinho,é o da constitucionalidade do projeto.

Como sabido a Lei 10.521 de 20 de julho de 1995,foi que tornou cogente o uso do cinto de segurança-art.1º.

E aí surge a questão: a matéria objeto da lei supra citada atine ao Estado?

Pertence á órbita de competência do Estado,legislar sobre trânsito?

Reza o art.22 da Constituição Federal que compete privativamente á União Federal legislar sobre:

XI - trânsito e transporte.

Logo,face á clareza do dispositivo,não há que se interpretar.Legislar privativamente,significa,legislar exclusivamente,somente a União Federal e mais ninguém, nem os Estados federativos e menos ainda os municípios tem alçada e competência para através de lei,disicplinar a matéria.

No § único dêste artigo,há uma ressalva,assim:

" Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo".

Significa que a União,abre mão do privilégio constitucional exclusivo de sua competência,quando lei ordinária complementar assim o dispuser.

Tudo então se resume em saber se existe uma lei / complementar emanada do poder ccentral que disponha especificamente possam os Estados legislar sobre matéria de trânsito.

Ao que sabemos,não existe lei complementar federal que autorize tal legislação.

Sabido que a Cosntituição Federal de 1988,neste caso como em outros previa a ēdição de leis complementares,disciplinando d spositivos nela contidos.

Mas infelizmente isso não ocorreu.

E sem a lei complementar específica,permanece inalterado e válido erga omnes o dispositivo supra citado.

Face a isso,apesar de intenção positiva do projeto de lei e da justa preocupação de seu autor,com a solução um problema criado com a lei estadual e que poderá até merecer o suporte da maioria da população,o projeto de lei apresentado e ora examinado,é inconstitucional como é inconstitucional a Lei promulgada na esfera estadual.

É o parecer sub censura.

Erechim,9 de novembro de 1995.

Danton Hartmann,OABRS 3.416.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 030/95

AUTOR: VEREADOR LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95

EMENTA: FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICINAIS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, RS.

Vereador: RELATOR: GILBARTO SALOMONI

PARECER: AO PLENÁRIO.

ENTREGUE A NÓS PELO NOBRE VEREADOR Dr JORGE LISBOA GOELZER, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ÀS 18h e 50 minutos, do dia 06 de novembro de 1.995, para emissão de parecer, após ter permanecido até esta data em mãos do nobre vereador MOACIR JÃO TORMEN, sem que o mesmo tenha dado parecer, apesar de ser bacharel em direito.

Considerando que nosso posicionamento quanto a CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do presente projeto de lei é publico, visto as entrevistas nos órgãos de imprensa local que vimos dando, inclusive a última foi ao ar hoje na rádio ERECHIM, às 10:15 Hs, nos leva a crer da intencionalidade desta presidência.

CONFORME CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 22º INCISO 11º, E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, GERA A POLÊMICA DO PRESENTE PROJETO DE LEI QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. TANTO É VERDADE QUE EM SÃO PAULO - SP, E AQUI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AINDA SE DISCUTE, SE A LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O USO DO CINTO DE SEGURANÇA É CONSTITUCIONAL OU NÃO, ASSIM SENDO RECOMENDAMOS O ENVIO DO MESMO AO PLENÁRIO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DO MÉRITO.

CAMARA MUNICIPAL, 06 DE NOVEMBRO 1.995.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO
VEREADOR PPB - RELATOR

ACOMPANHAM O PARECER

CONTRA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 20/11/1995

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

REFERENTE PEDIDO DE VISTAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Devido a complexidade do Presente Projeto, foi solicitado PEDIDO DE VISTAS, a fim de buscar maiores esclarecimentos sobre sua constitucionalidade.

Sendo assim, encaminho este Projeto para o Dr. Danton Hartmann, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para emissão / do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de Novembro de 1995.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 030/95

AUTOR: VEREADOR LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/95

EMENTA: FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICI- NAIS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

RELATOR:

PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal
C/c Câmara de Vereadores

Prezado(s) Senhor(es) !

Vimos trazer à vossa apreciação Projeto de Lei de nossa autoria sobre o uso do cinto de segurança, regulamentado a nível estadual pela Lei nº 10.521, de 20 de julho de 1995 . Sugerimos acrescentar a esta Lei dois parágrafos com a seguinte redação:

" Parágrado 1º - A obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, descrita no "caput" do Artigo 1º desta Lei, aplica-se tão somente às vias públicas urbanas do Estado do Rio ' Grande do Sul classificadas como "VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO".

Parágrafo 2º - As Prefeituras e/ou Câmaras Municipais de Vereadores têm obrigação de informar à população ' quais as vias públicas urbanas de trânsito rápido no Município e, igualmente, sinalizá-las, num prazo de 30 dias após a regulamentação desta Lei. "

Entendemos salutar vir ao encontro dos anseios da comunidade, usando o bom senso no sentido de transferir ' para as Prefeituras/Câmaras de Vereadores a definição sobre onde ' realmente é necessário o uso do cinto de segurança.

Ademais, alguns municípios do Rio Grande ' do Sul já estão tornando facultativo o uso do cinto de segurança . Outros poderão legislar no mesmo sentido. Embora seja discutível se é matéria de âmbito municipal, o assunto poderá gerar muita confusão e prejudicar condutores de veículos, pois a multa, segundo o Governo do Estado, será aplicada mesmo nos Municípios onde a Lei Municipal dispensar o uso obrigatório do cinto.

Caso consigamos aprovar nosso Projeto de Lei, o assunto estará definido. Para tanto contamos com vossa colaboração, no sentido de apreciar nosso Projeto e enviar sugestões.

Um forte abraço!

Deputado Paulo Azeredo

Fone: (051) 210.2550
Fax: (051) 210.2456

Recebido em 10/11/95
F3 Batella

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR
13º BPM-BTL TEN. CEL. CECILIO

Of n.º 263-Sect/95

Erechim, RS, 09 de novembro de 19 95 .

Do Comandante do 13º BPM

Ao Presidente da Câmara Municipal de Erechim.

Assunto: Cópia de Reportagem sobre o uso do cinto de segurança (Jornal O Nacional);

Ao cumprimentar V.Exª. queremos manifestar nosso parecer a respeito da obrigatoriedade ou não do uso de cinto de segurança, tendo em vista projeto nessa casa tornando facultativo o uso do equipamento.

Acreditamos que, a par do embasamento legal, devemos enfocar prioritariamente as seguintes questões: O uso do cinto de segurança poderá salvar vidas e evitar lesões corporais em acidentes? Existem estatísticas a respeito e, se existirem, estão sendo analisadas para embasar a decisão? Estão sendo consultados especialistas na área de / trânsito e de saúde, como engenheiros e profissionais da área médica que possam subsidiar a decisão?

Outro fator a ser considerado é que, nos países chamados de Primeiro Mundo, o uso do cinto de segurança é obrigatório e as sanções para o descumprimento são inexoráveis. Verifica-se, no entanto, que o uso do cinto de segurança nesses países já é uma prática consagrada e integrada à cultura dos seus cidadãos.

Por outro lado, podemos constatar que a maioria dos cidadãos erechinenses que transitam em seus veículos, já incorporou o uso do cinto de segurança, ou por consciência dos riscos, ou em razão de campanhas exaustivas realizadas nos órgãos de imprensa, ou, até, em razão da previsão de multa pelo descumprimento da lei.

Ao alegar-se que cada pessoa tem o direito de decidir sobre a sua própria segurança e saúde, poderá contrapor-se o seguinte argumento: deverá o órgão oficial de seguridade social arcar com os ônus de tratamento médico àqueles que abriram mão da própria segurança e lesiona

... /...

(Continuação do Ofício nº 263-Sect/95 de 09 de novembro de 1995)

.../....

lesionaram-se gravemente em acidente de trânsito, pelo não uso do cinto?

Finalizando, colocamo-nos à disposição de V.Exª. e nobres edis representantes da comunidade para oferecermos dados estatísticos sobre acidentes com lesões corporais, a partir da vigência da Lei Estadual, cuja elaboração concluiremos até o dia 30 de novembro do corrente.

Sendo o que ns propomos para o momento, reiteramos a V.Exª. votos de consideração e respeito.

13º BPM - BTL TEN CEL CECILIO EREXIM - RS

SÉRGIO GOUVEIA EHLERS
Maj Rsp P/ Cmdo 13º BPM

Recebido em 10/11/95

reador Adro Linhares defende o uso do Cinto de Segurança

...A GERANDO MUITA ... PROJETO DE LEI DE ... DO VEREADOR IZAIR ..., PSDB, NO QUAL ...CULTATIVO O USO DE ...ANÇA NO PERÍMETRO ..., INDO CONTRA A LEI ..., POR ENTENDER QUE ... MESMA SE REFERE A ...IGATORIEDADE NAS ...ESTRADAS ESTADUAIS. ...ADORES NA SESSÃO ... DE SEGUNDA-FEIRA, ... O MANIFESTO DO ... ADRO LINHARES DOS ..., QUE É FAVORÁVEL AO USO DO CINTO.

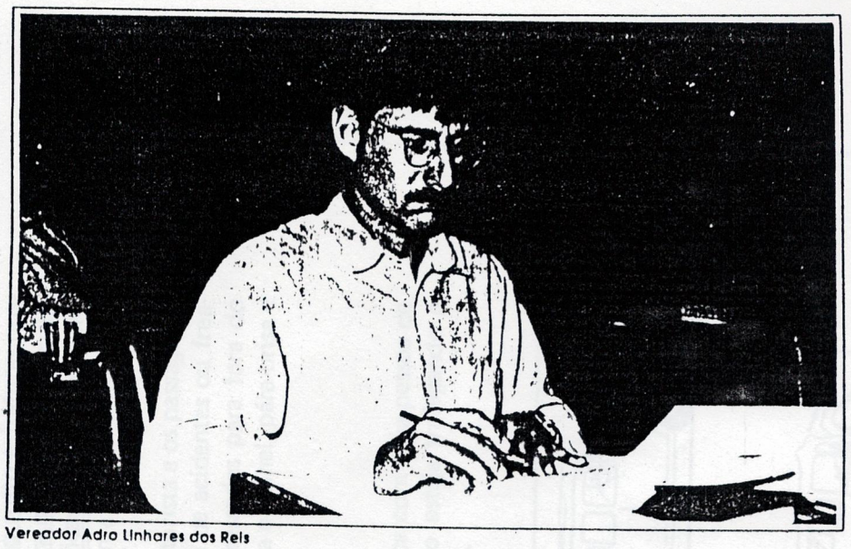

Vereador Adro Linhares dos Reis

...TICAS - Durante suas ..., o vereador Adro, para ...lhor seus argumentos, ...s estatísticos que já es... ...ão desde 1990, pela ...Brasileira de Ortopedia ...gia. Os dados foram ...pela Academia de Orto... ...IA, pelo Ministério da ... Instituto de Pesquisa ...mico Urbano de Curitiba. ... esclarecem a ne... ...uso do cinto de segu... ...ução de traumatismo ...graves onde o uso, na ...ndo já estava em vigor ...rio do cinto de segu...

...É SABIA QUE?

...os brasileiros entre 5 e ...anos, de acidentes, do ...das causas?

...com feridos a chance ...ar a cabeça é de

...es com feridos, a chan... ...é de 80%?

...conseqüentes a acciden... ...bilísticos produzem ...casos de quadriplegia ...altura do pescoço) e ...paralisia abaixo da cin... ...outras causas com...

...rtes e lesões ocorrem ...de 60 Km/hora ou ...uma distância de casa ...a 3 Km?

...decréscimo de 40% das ...idades onde os cintos ...ivos?

...que os brasileiros hoje ...amente interessa... ...ações que possam ...alidade da saúde e ...dices de doenças, de ...ou de morte decor... ...dentes domésticos, ...de trabalho. Contu... ...uma pequena fração ...acionais em sido di... ...das maiores cau...

MITOS E FATOS SOBRE O CINTO

AS DESCULPAS MAIS COMUNS, LEMBROU O VEREADOR, CONFORME OS ESTUDOS FEITOS, PARA NÃO USAR CINTOS DE SEGURANÇA SÃO BASEADAS APENAS EM MITOS, TAIS COMO:

MITO - Os cintos prendem o ocupante ao veículo, especialmente em casos de incêndio ou submersão?
FATO - Mortes por incineração ou afogamento colaboram com menos de um décimo dentro de 1% dos traumas automobilísticos relatados. Um ocupante que permanece consciente em contato com o interior do veículo tem mais chances de sair destas situações raras.
MITO - Os cintos causam traumas.
FATO - Tem sido descritos traumas devido ao cinto de segurança. Nestas raras situações, o cinto estava sendo usado inadequadamente ou o choque foi tão violento que o ocupante seria fatalmente lesado se estivesse sem cinto.
MITO - Os cintos são necessários apenas para altas velocidades ou quando se dirige em vias rápidas em alta velocidade.
FATO - Muitas batidas ocorrem a poucos quilômetros de casa em velocidades menores que 50 a 60 Km/h. Ocupantes sem cinto foram mortos em velocidades menores que 20 Km/h - velocidade de quem está estacionando.
MITO - O "outro motorista" é usualmente o "pior" e é quem causa a batida.
FATO - Isto pode ser verdade, mas "bons motoristas" são igualmente vulneráveis aos traumas, uma vez que o acidente já tenha ocorrido.
MITO - Eu estaria em melhor situação se tivesse sido lançado para fora do carro.
FATO - A maioria dos passageiros ejetados morre e a maioria deles é ejetada através do pára-brisa.

...sas de morte na nossa sociedade. Os acidentes de trânsito concorrem com mais mortes por ano do que os homicídios, as mortes por acidentes de trabalho ou acidentes aéreos. Mais da metade das mortes nas estradas são de passageiros que poderiam estar vivos, se estivessem usando cintos de segurança. Citou também dados onde consta que as mortes nas batalhas dos Estados Unidos na Guerra do Vietnam em 9 anos (1964-1973) chegou a 47.700, enquanto que em acidentes de trânsito no Brasil, somente em 87 (estimativa) o número de mortes chegou a 50.000.

PARA CADA ACIDENTE DUAS COLISÕES - Muitas fatalidades causadas por traumas automobilísticos poderiam ser prevenidas, se os pacientes estivessem contidos com segurança. Em um acidente há duas colisões. A primeira ocorre quando o carro bate contra outro objeto, mas o trauma ou a morte ocorrem com maior freqüência na segunda colisão, ou seja, a colisão "humana", que ocorre entre o ocupante e o interior do veículo ou pela ejeção do ocupante do veículo. A ejeção é a principal causa de morte nos acidentes automobilísticos e ocorre 10 vezes mais nos ocupantes não contidos, ou seja, sem cintos. Os cintos de segurança também oferecem uma proteção considerável aos ocupantes que sofrem impacto frontal, diminuindo em 60% as chances de trauma da cabeça ou da face.

SEGURANÇA DAS CRIANÇAS - Os acidentes de trânsito são a principal causa de mortalidade infantil em crianças acima de 5 anos, levando mais vidas do que qualquer doença ou outros tipos de acidentes. Uma criança sem contenção, durante uma batida comporta-se como um foguete descontrolado, batendo ou saindo pelos pára-brisa ou batendo violentamente em outros ocupantes. Um estudo mostrou que 25% da crianças atendidas em salas de emergência machucam-se em guinadas, curvas e freadas e não em batidas. Ser um bom motorista não é desculpa para que as crianças andem desprotegidas. A falta de cuidado de outro motorista pode machucar ou matar sua criança e você aumenta esta possibilidade de segurar a criança ou permitir que ela circule no carro.

GESTANTE - O cinto é a melhor proteção que se pode dar dentro de um carro para uma gestante e seu bebê. Em acidentes graves, a taxa de mortalidade das gestantes que não usa cinto é o dobro daquelas que o usam. Se a futura mãe é ejetada, ela tem o risco seis vezes maior de trauma e a probalidade de perda fetal é quatro vezes maior do que se a mãe estivesse contida dentro do veículo.

OPÇÃO - O principal argumento, afirmou o vereador, contra a exigência do uso de cinto de segurança é a infração do direito individual de escolha entre usá-lo ou não. Este argumento não procede quando se pesam os custos sociais em termos médicos, de reabilitação de desemprego e obras sociais, contra um direito individual de lesar ou matar a si próprio por não acatar uma lei. A defesa do cinto de segurança em outros países tem sido usada com maior frequência em alguns casos legais. As indenizações por danos à vítima tem sido substancialmente diminuídas, se tiver ficado claro que a parte lesada contribuiu para isso por não usar o cinto.

Finalizando suas colocações o vereador afirmou que em Passo Fundo, hoje, é possível ver pessoas anteriormente constrangidas em usar o cinto, estarem utilizando o mesmo com muito orgulho. Também se referiu a juventude dizendo que também os jovens estão usando o cinto, e mais que isto, para ele o uso do cinto faz com que o motorista tenha sempre em mente que está dirigindo um carro, e com isto tem que tomar cuidado, motivo pelo qual também houve uma redução na velocidade.

...nalto Médio
unimed
Carinho pela Vida
elo

diatamente, do acelerador, não pisa no freio e controla o veículo com movimentos suaves de volante.

As ultrapassagens devem ser evitadas sob chuva, quando realizá-las, o motorista, toma muito cuidado, indicando a intenção e buzinando para avisar o outro motorista sobre a nossa intenção.

Transitar em pistas alagadas, com água acima do meio-fio ou do meio das rodas do veículo, é sempre um risco. Se a necessidade impuser que se enfrente um alagamento dessa ordem, toma-se os seguintes cuidados:

a) Escolher o caminho que assegure passagem sem que a água atinja o motor na sua parte média. Observa-se os veículos que vão à frente.

b) Engrenar a primeira marcha e manter o motor acelerado. Isso impede a entrada de água pelo cano de escapamento, o que faria o motor apagar.

c) Manter uma velocidade baixa, evitando espirrar água e molhar demasiadamente o sistema elétrico e o bloco do motor. A idéia de que passar ligeiro é mais segura, é um erro.

d) Depois que a travessia do alagamento for concluída, deve-se testar os freios. Os freios molhados podem não funcionar. Nestes casos engrene a primeira marcha, acelere o veículo e, ao mesmo tempo, pise no freio levemente com o pé esquerdo, até sentir que ele está recuperado. Em 100 metros percorridos, a 40km/h, os freios voltam à ação normal.

6 – CINTO DE SEGURANÇA – USAR OU NÃO USAR?

O folheto "Shell Responde", nº 22, inicia assim: "O cinto de segurança é uma das maiores vítimas de preconceitos no trânsito. Durante os anos em que permaneceu pendurado, o cinto acumulou uma poeira difícil de ser removida, uma nuvem de falsas verdades, controvérsias e desconhecimento

sobre o assunto. Com a volta da obrigatoriedade nas estradas, o cinto sacudiu a poeira mas ainda não conseguiu dar a volta sobre os ombros da maioria dos motoristas e passageiros".

Diariamente, de 8 a 10 vítimas de acidentes automobilísticos dão entrada no Hospital dos Defeitos da Face de São Paulo, com queimaduras, ferimentos no rosto e fraturas provocadas pelo impacto da cabeça contra o painel do veículo. Dessas, pelo menos duas, num mês, ficam cegas. Isso diminuiria drasticamente se todas passassem a usar o cinto de segurança.

A função do cinto é manter o motorista e os passageiros dos veículos fixos aos bancos, no caso de acidentes ou freadas bruscas, evitando que sejam arremessados para fora do veículo ou jogados violentamente contra o painel, pára-brisa e demais partes internas do veículo.

Seqüência de um acidente

A seqüência mostra o que acontece com uma pessoa de 60kg num acidente em que o veículo esteja trafegando a 64km/h e colide com um objeto imóvel.

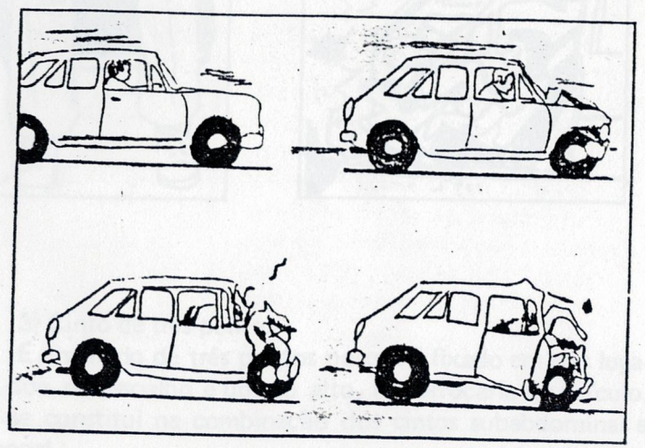

a) Os tipos de cintos de segurança disponíveis.

1) Cinto subabdominal ou pélvico

É o mais simples e foi o primeiro tipo a ser adotado nos veículos. É composto por uma faixa afixada em dois pontos, no assoalho do veículo, e que passa pelos quadris, sobre a pélvis. Deve ser usado sobre a pélvis e não sobre o abdômen.

O cinto pélvico apresenta os seguintes inconvenientes:

— O impacto de uma colisão é absorvido por uma área pequena do corpo.

— Nos assentos dianteiros, não impede que a pessoa bata com a cabeça no volante ou no painel.

— Durante a colisão, o corpo da pessoa dobra-se completamente e só depois volta à posição normal.





2) Cinto diagonal ou transversal

Atravessa diagonalmente o tronco da pessoa, passando por sobre o ombro e pelo quadril do outro lado. A faixa é fixada em dois pontos, um no assoalho e outro acima do nível dos ombros na carroçaria do veículo.

O cinto diagonal apresenta o seguinte inconveniente:

— Em determinados casos a pessoa pode escapar por baixo do cinto, principalmente se ela for de pequena estatura.

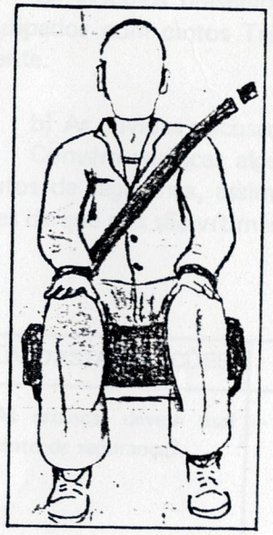

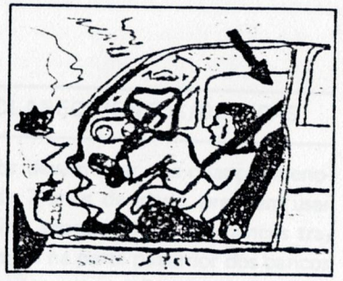

3) Cinto de três pontos

É chamado de três pontos porque é fixado em três lugares, dois no assoalho e um no alto, na carroçaria do veículo. Ele se constitui na combinação dos cintos subabdominal e diagonal.

Este é o cinto que apresenta os melhores índices de eficiência. Estima-se em quase 60% o aumento das possibilidades de sobrevivência das pessoas que estejam usando este tipo de cinto quando ocorre o acidente de trânsito.

O cinto de três pontos não apresenta inconvenientes e suas principais vantagens são:

— Impede que a pessoa seja projetada para fora do veículo;

— Impede que a pessoa, mesmo de pequena estatura, escape por baixo do cinto;

— Impede o impacto da pessoa contra o volante, o painel ou outra parte qualquer do interior do carro;

— Distribui o impacto por uma parte maior do corpo, reduzindo seus efeitos danosos.







Os cintos diagonal e de três pontos podem ser apresentados com ou sem retrator. O mais moderno é o cinto com retrator.

O cinto retrátil dispensa regulagem. Ele se ajusta ao corpo das pessoas e cede aos movimentos leves, permitindo maior mobilidade. A qualquer impacto mais forte, como uma colisão ou uma freada brusca, ele trava imediatamente com firmeza, segurando a pessoa ao banco. Este modelo recolhe-se automaticamente quando é destravado, através de um sistema de carretel, facilitando a entrada e a saída da pessoa no veículo.

Os veículos brasileiros, fabricados depois de 1984 são equipados com cintos Três Pontos retráteis, nos bancos da frente.

b) As dúvidas e acusações contra o cinto

Convém verificar algumas dúvidas sobre a eficácia dos cintos de segurança, assim como contradizer algumas acusações de que eles são vítimas.

DÚVIDAS/ACUSAÇÕES	ESCLARECIMENTOS/DEFESAS
— As crianças devem usar cinto de segurança?	— Todos devem usar. As crianças menores de 7 anos de idade, precisam usar cadeiras especiais fixas aos bancos traseiros ou na parte posterior dos bancos dianteiros, ou, então, podem usar almofadas firmes para elevar o nível do assento. Crianças com até 12 anos devem sempre viajar nos bancos de trás.
— As mulheres grávidas podem usar o cinto de segurança?	— Sim. Elas podem usar o cinto do tipo subabdominal e viajar, preferencialmente no banco de trás.

DÚVIDAS/ACUSAÇÕES	ESCLARECIMENTOS/DEFESAS
– Com o cinto, é necessário o uso do encosto de cabeça?	– O encosto de cabeça ou o banco alto é tão importante quanto o cinto. Ele é indispensável para a proteção do pescoço e da coluna cervical. Em caso de colisão ou freada brusca o corpo vai para a frente e volta contra o assento. A cabeça faz um movimento de chicote, sendo jogada para a frente e depois, violentamente para trás, podendo causar a fratura do pescoço. O banco alto ou o encosto de cabeça evitam o movimento da cabeça para trás.
– O cinto é incômodo e tolhe os movimentos.	– Além de ser uma questão de hábito, o uso do cinto mantém as pessoas na posição correta nos assentos, dando-lhes maior estabilidade nas curvas e freadas. O cinto retrátil não tolhe, em absoluto, os movimentos.
– O cinto impede a saída do carro em caso de incêndio ou afogamento.	– Errado. As possibilidades de ainda estar acordado após um acidente, são muito maiores com o uso do cinto. Livrar-se do cinto é muito simples e fácil, principalmente se a pessoa está habituada a seu uso.
– Às vezes é melhor ser arremessado para fora do carro do que ficar dentro dele.	– Errado. Os riscos são muito maiores quando o ocupante do veículo é arremessado para fora dele. Se a pessoa for arremessada para fora, além dos ferimentos causados pelo vidro do pára-brisa e pelo choque com o solo, ela corre o risco de atropelamento, por seu próprio veículo ou de ficar embaixo dele nas capotagens. As histórias de pessoas que se salvaram caindo fora dos veículos, são mais próprias de filmes e, se efetivamente ocorreram, são exceção e não regra.

DÚVIDAS/ACUSAÇÕES	ESCLARECIMENTOS/DEFESAS
– O cinto pode ferir ao invés de proteger.	– As lesões, quando ocorrem, são provocadas pelo uso incorreto ou pelo mau estadó de conservação do cinto. Se, eventualmente, a pessoa sofre algum tipo de lesão usando cinto, imagine-se o que ocorreria se não o estivesse usando.
– O cinto é dispensável quando o motorista é cauteloso.	– Por mais cauteloso que o motorista seja, ele não está livre da ação dos outros motoristas. Pensar que os acidentes acontecem somente com os outros é o primeiro passo para ser vítima de um.
– O uso do cinto é desnecessário em baixas velocidades e em pequenos percursos.	– Falso. As estatísticas provam que mais da metade dos acidentes ocorrem a menos de 60 km/h e que 65% dos acidentes fatais e 80% de todos os acidentes ocorrem a menos de 40 km da residência das vítimas. A 50 km/h a pessoa sofre um impacto equivalente à queda do quarto andar de um prédio.

7 – CURVAS, DERRAPAGENS, FREAGENS

a) Como dirigir nas curvas

Há curvas mais ou menos fechadas, mas todas elas requerem cuidados para serem concluídas com segurança. Vejamos algumas regras:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE VISTAS

Projeto de Lei Legislativo nº 019/95, de Autoria do Vereador Luis D.S. de Brito, que "FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS URBANAS E VICINAIS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.

Em análize do presente Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, e ainda de conformidade com o PARECER em anexo do DR.DANTON HARTMANN, Consultor Jurídico do Poder Legislativo, e ainda de conformidade com correspondências anexadas, e por se tratar de assunto polêmico, é que estou enviando ao Plenário, para a Tramitação final.

Sala das Sessoẽs, 13 de Novembro de 1995.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora do PDT.

DIÁRIO ESTADO DO RIO GRA

ANO IIV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 21

GOVERNO D

LEI nº 10.621, DE 20 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nas vias urbanas públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É obrigatório o uso de cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores, em que este equipamento é de instalação obrigatória, nas vias urbanas públicas do Estado do Rio Grande do Sul, quando em movimento.

Parágrafo único - É proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos veículos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o condutor do veículo à multa equivalente a 40 UFIEs (quarenta Unidades Fiscais de Referência), ou outro indexador que vier a substituí-la.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de que trata o "caput" deste artigo será aplicada após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os órgãos públicos deverão realizar ampla campanha educativa visando orientar a população quanto ao objeto desta Lei.

Art. 4º - Os órgãos do Estado promoverão a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de julho de 1995.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

NELSON PROENÇA,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

PAGI